



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial e Tabelião

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 778

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 37 (trinta e sete) páginas, protocolado sob o número 105779 em data de 19/12/2023, foi averbado às folhas 195 do livro A-393 nesta Serventia, referente a 75ª averbação do Consolidação do Estatuto aprovado em Assembleia Geral do dia 22 de novembro de 2023, datada de 22 de novembro de 2023 da **ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA DA POLICIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PENSIONISTAS DE MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPOMIRES**, com ato constitutivo registrado sob o número 778 do livro A-05.

Vitória, ES, 08 de janeiro de 2024.

Claudia Regina Pandolfi
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024661.BRH2304.08048
Emolumentos: 458,40 Encargos: 136,80 Total: 595,20
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

4331921

Matriz
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
Romulo Alves da Motta Neto
Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTATUTO ASPOMIRES



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PENSIONISTAS DE MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

Nós, associados da ASPOMIRES - Associação dos Militares da Reserva, Reformados, da Ativa da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e Pensionistas dos Militares do Estado do Espírito Santo, destinada a assegurar e defender o exercício dos direitos sociais e individuais, a segurança de direitos em geral, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma associação fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida com a solução pacífica das controvérsias de seus associados - reunidos em Assembleia Geral para esse fim convocada, **aprovamos**, sob a proteção de Deus, o seguinte ESTATUTO.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E PENSIONISTAS DE MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Inativos da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, fundada em 30 de janeiro de 1965, com o seu primeiro Estatuto registrado no Livro A - 7 sob o nº 2.567, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Primeira Zona da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, considerada de utilidade pública pelo Decreto Legislativo Municipal nº 905, de 02.04.1993 e Lei Estadual nº 6.144, de 08.02.2000, passou a denominar-se "ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR, DO CORPO DE

ESTATUTO ASPOMIRES

BOMBEIROS MILITAR E PENSIONISTAS DE MILITARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO" - ASPOMIRES, pessoa jurídica de direito privado.



§ 1º São símbolos da ASPOMIRES a Bandeira e o Emblema.

§ 2º A ASPOMIRES é uma ENTIDADE DE CLASSE DOS MILITARES DA RESERVA e REFORMADOS, de defesa, de assistência social e jurídica, com sede e foro na cidade de Vitória, situada à Rua Francisco Rubim, 445, Bento Ferreira - Vitória - ES, com jurisdição em todo território estadual, constituindo-se de número ilimitado de associados integrantes da inatividade, da ativa da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e pensionistas de militares do Estado do Espírito Santo; hierarquizada por categoria de acordo com o art. 55 do Código Civil, demais leis e normas vigentes.

§ 3º A ASPOMIRES foi criada de acordo com os incisos XVII a XXI do art. 5º da CF/88.

Art. 2º. As atividades desenvolvidas pela ASPOMIRES serão por tempo indeterminado, podendo ser ampliadas ou reduzidas por decisão do CD.

Art. 3º. A ASPOMIRES tem por finalidade a defesa, a assistência social e jurídica dos seus associados e dependentes especificados neste Estatuto, considerando-se a exceção prevista no § 2º do art. 53, competindo-lhe:

- I - Promover a união e a solidariedade entre seus associados;
- II - Proporcionar-lhes, assim como aos seus dependentes, assistência social e jurídica, nos limites e condições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III - Interceder junto aos poderes e órgãos federais, estaduais e municipais, no sentido da modificação de atos administrativos no interesse dos associados;
- IV - Manter contato com os poderes públicos e com organizações congêneres, no interesse da ASPOMIRES e dos seus associados;
- V - Pugnar, na forma deste Estatuto, pela criação e organização de tudo aquilo que proporcione o bem estar de seus associados;

fy
de



ESTATUTO ASPOMIRES

VI - Criar e manter órgão de divulgação;

VII - Conceder auxílios de acordo com os §§ 3º, 4º e 5º, do art. 9º na forma dos art. 75 a 85;

VIII - Criar e manter local para organização de eventos bem como promover a locação deste espaço;

IX - Apoio em situações especiais, e desenvolvimento de atividades que proporcionem o crescimento pessoal, cultural, educacional, esportivo e profissional de seus associados.

X - Representar seus associados efetivos, individuais ou coletivamente, suas reivindicações judiciais e extrajudiciais, funcionais e estatutárias perante os poderes públicos, dentro dos preceitos constitucionais vigentes.

XI - Fabricar e/ou comercializar fardamentos e uniformes equipamentos e acessórios, próprios da atividade Policial e Bombeiro Militar e souvenir em geral.

XII – Criar e manter creches, cooperativas, pecúlios, restaurantes, lanchonetes e convênios diversos.

XIII – A Diretoria poderá cobrar ingressos aos associados, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas, eventos sociais e outras promoções.

Art. 4º. Visando ampla assistência social, além dos benefícios estabelecidos no art. 3º, a ASPOMIRES concederá e/ou manterá nos termos deste Estatuto, exceto aos dependentes.

I - Assistência Financeira;

TÍTULO II DO ASSOCIADO

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 5º. Poderão ser associados da ASPOMIRES os Militares da Reserva, os Reformados, os da Ativa, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como Pensionistas de Militares do Estado do Espírito Santo.



Art. 6º. Os associados da ASPOMIRES se classificam nas seguintes categorias:

I - FUNDADORES: Aqueles que participaram da AG de fundação da ASPOMIRES e da aprovação de seu primeiro Estatuto.

II - CONTRIBUINTES: os militares estaduais da reserva remunerada e reformados, a saber:

- a) Os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) Os Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Os Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

III - CONTRIBUINTES-ESPECIAIS: os militares estaduais da ativa e pensionistas de militares, a saber:

- a) Os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) Os Aspirantes e os Alunos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- c) Os Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- d) Os Cabos e Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- e) Os Alunos Soldados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;
- f) Viúva (o) pensionistas de Militares Estaduais;
- g) Militares da PMES e BMES da Reserva não Remunerada.

47

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 7º. A admissão dos associados mencionados no art. 5º será feita a seu pedido, em formulário próprio, com a autorização para consignação dos descontos a favor da ASPOMIRES, pela Secretaria Estadual competente ou por outro órgão a critério da Diretoria.



Art. 8º. Aprovada a sua admissão, pelo Presidente do CD, o novo associado somente entrará no gozo dos seus direitos e sujeito aos deveres estabelecidos neste Estatuto após ser efetivado o pagamento da primeira contribuição.

Art. 9º. Os associados em dia com suas obrigações estatutárias gozarão dos seguintes direitos:

- I - Frequentar a sede da Associação e suas dependências;
- II - Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação, na forma deste Estatuto e de seu Regimento;
- III - Tomar parte na AG;
- IV - Votar;
- V - Ser votado, após 05 (cinco) anos de contribuições ininterruptas, na condição do inciso II do art. 6º;
- VI - Requerer a convocação da AG, de acordo com o inciso III do art. 38;
- VII - Representar, por escrito, perante os poderes competentes da ASPOMIRES, contra os atos da administração comprovadamente lesivos aos interesses sociais.

§ 1º Os direitos e prerrogativas referidos nos incisos VI e VII deste artigo só terão tramitação regular quando pleiteados por escrito.

§ 2º É lícito ao associado que estiver quite com suas obrigações sociais e financeiras, se retirar a qualquer tempo do quadro social, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º O associado fará jus aos seguintes auxílios, depois de devidamente requeridos:

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ESTATUTO ASPOMIRES



- a) Auxílio Natalidade; (conforme art. 83 e seus parágrafos);
- b) Auxílio Funeral; (conforme os art. 84, 85);
- c) Auxílio Pós Morte. (conforme o art. 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, e seus incisos e parágrafos).

§ 4º Os auxílios serão pagos com base no valor do subsídio do Soldado na Referência 01, da época do fato gerador, exceto o Auxílio Pós Morte.

§ 5º O novo associado só fará jus ao Auxílio Pós Morte após o cumprimento do prazo de carência de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua primeira contribuição.

§ 6º O associado só terá direito a assistência jurídica inclusa no inciso II do art. 3º, com foro no Estado do Espírito Santo.

§ 7º O associado em litígio com outro associado não terá direito à assistência jurídica patrocinada pela ASPOMIRES para esse fim.

§ 8º A pessoa Jurídica do associado não terá direito a assistência jurídica prestada pela ASPOMIRES.

§ 9º O associado que ingressar com qualquer medida judicial em desfavor da ASPOMIRES não terá assistência jurídica para este fim.

§ 10 O associado (a) casado (a) ou que tenha como companheiro (a) outro associado (a), ambos gozarão dos mesmos direitos individualmente.

Art.10. São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da AG e dos demais poderes da associação;

ESTATUTO ASPOMIRES

- II - Pagar com pontualidade as contribuições, bem como débitos decorrentes de assistência financeira, e honrar com compromissos assumidos com a ASPOMIRES;
- III - Proceder com correção e urbanidade, especialmente nas dependências sociais;
- IV - Colaborar com a Administração, propugnando pelo progresso e grandeza da ASPOMIRES;
- V - Manter atualizado, junto à associação, o seu cadastro, inclusive a relação de seus dependentes;
- VI - Exercer com zelo e dedicação as funções que lhes forem confiadas por eleição, nomeados ou contratados;
- VII - Liquidação da dívida pendente em caso de desligamento do quadro social.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição para o Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Diretor será realizada, quadrienalmente, na segunda quinzena de março, pelo Colégio Eleitoral, e os eleitos tomarão posse para um mandato com duração de 04 (quatro) anos que deverá ocorrer na primeira quinzena de abril, com a diplomação, observado o art. 21 e 22 e seus parágrafos.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do CD eleitos, só poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 12. O Colégio Eleitoral é constituído dos associados em pleno gozo dos seus direitos e em dia com seus deveres estatutários, de acordo com os art. 9º e 10 respectivamente.

Art. 13. O CDF baixará Resolução para criação da Comissão Eleitoral, na segunda quinzena do mês de novembro do ano que se antecede as eleições.

ESTATUTO ASPOMIRES

§ 1º Poderão concorrer a membros da Comissão Eleitoral os associados que preencherem os requisitos do inciso V do art. 9º, aos quais ficaram a responsáveis pela elaboração do pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, que serão sorteados entre os inscritos.

Art. 14. O "quórum" para eleição será o constante no art. 39 e seu parágrafo.

Art. 15. A Assembleia Geral para a eleição na sede da ASPOMIRES será presidida por uma mesa receptora e apuradora, constituída de associados do Colégio Eleitoral, de acordo com o art. 41 e acrescida de no mínimo 02 (dois) escrutinadores.

Parágrafo Único - Nos demais locais de votação, a composição será de um Presidente da mesa, um Secretário e um substituto, que poderá assumir uma das funções em caso de eventualidade.

Art. 16. A votação será secreta, não havendo voto por procuração.

Art. 17. A Comissão Eleitoral baixará instruções para a eleição, contendo, principalmente, dia, hora, locais e duração do pleito, bem como o sistema a ser adotado, que serão publicadas até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição.

Art. 18. O pedido de registro de chapas a eleição para o Conselho Diretor será o de chapa completa e apresentada à Comissão Eleitoral, pelo candidato à presidência do Conselho Diretor, observado o inciso V do art. 9º, e o § 3º do art. 21.

§ 1º Só poderão concorrer às chapas cujas inscrições tenham sido homologadas pela Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) dias anteriores à eleição.

§ 2º As chapas inscritas deverão conter os nomes, posto/graduação dos candidatos com a respectiva assinatura.



fy
[Signature]

ESTATUTO ASPOMIRES



§ 3º Será excluído do processo eleitoral o nome do associado que assinar em mais de uma chapa, sendo autorizada sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da homologação.

§ 4º O prazo para recurso e seu processamento será regulado através de Instrução baixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. A inscrição para o CDF será individual e apresentada à Comissão Eleitoral pelo candidato observando o Inciso V do art. 9º.

Art. 20. Não havendo por qualquer circunstância, chapas inscritas e/ou candidatos a membros para o CDF, os atuais ocupantes dos cargos terão seus mandatos prorrogados por 90 (noventa) dias, cujo período será realizada nova eleição, quando será marcada nova data da posse, no máximo 30 (trinta) dias após a nova eleição.

Art. 21. As cédulas oficiais serão elaboradas e impressas pela Comissão Eleitoral e entregues ao presidente da mesa receptora e apuradora e presidente dos demais locais de votação, logo após sua instalação.

§ 1º A cédula eleitoral conterà um retângulo para que o eleitor assine **X** na chapa do **CD** e outro retângulo para que o eleitor indique o número do candidato ao **CDF** de sua preferência.

§ 2º Somente poderão concorrer a cargos eletivos os militares estaduais associados, integrantes da Reserva Remunerada ou Reformados, respeitando o disposto no art. 9º e demais artigos pertinentes.

§ 3º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CD só poderão ser exercidos por associados inativos pertencentes à categoria correspondente a alínea "a" do inciso II do art. 6º.

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 22. O Presidente da mesa receptora e apuradora, após a contagem dos votos, proclamará a chapa e os membros do CDF eleitos, em seguida entregará todo material do processo eleitoral ao Secretário do CDF.



§ 1º Havendo empate, será proclamada eleita a chapa em que o Presidente do CD, possuir mais tempo de contribuição e persistindo o empate, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os candidatos ao CDF será adotado o mesmo critério do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 23. O associado, qualquer que seja sua categoria, quando infringir as normas estatutárias ou instruções emanadas dos poderes da Associação, estará sujeito às sanções previstas neste Capítulo.

§ 1º Antes da aplicação de qualquer medida disciplinar elencada no art. 24 do Estatuto em vigor, o associado será comunicado sobre o feito, concedendo-lhe o amplo direito de defesa, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, que será endereçado ao Presidente do CD.

§ 2º As penas serão aplicadas pelo Conselho Diretor, podendo o associado recorrer ao Conselho Deliberativo e Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que foi dada ciência ao interessado, que terá assegurado o direito de defesa escrita com sustentação oral, por 15 (quinze) minutos perante o Conselho Deliberativo e Fiscal, durante o julgamento do recurso.

§ 3º O CDF terá o prazo de 15 (quinze) dias para decisão do recurso.

§ 4º O associado mesmo que esteja com débito junto a Associação poderá ser excluído do quadro social depois de cumprido as formalidades legais, sendo seu débito cobrado administrativa ou judicialmente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'A7' followed by a stylized name.

ESTATUTO ASPOMIRES



Art. 24. São medidas disciplinares:

- I - Advertência – Será advertido por meio de ofício, nas faltas consideradas leves, a juízo do CD;
- II - Suspensão – Terá os seus direitos suspensos, por 30 (trinta) a 120 (cento e vinte), nas faltas consideradas médias, a critério do CD;
- III - Exclusão – Será excluído do quadro social o associado que cometer falta considerada grave ou aquele que se enquadrar na hipótese do § 3º deste artigo;

§1º Da decisão de exclusão do associado pelo Conselho Diretor, em conformidade com o Estatuto, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 2º Da decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal, não caberá recurso administrativo.

§ 3º - Será excluído do quadro social, o associado que for condenado em ação penal na Justiça Comum ou Militar e transitado em julgado, pela prática de delito contrário à dignidade e ao pundonor Policial/Bombeiro Militar.

Art. 25. Serão suspensos os associados que:

- I - Por sua culpa, atrasarem, pelo prazo de 02 (dois) meses consecutivos o pagamento das contribuições mensais.
- II - Faltarem com respeito aos membros da administração da ASPOMIRES;
- III - Procederem de forma inconveniente nas dependências da Entidade.

Art. 26. Os associados suspensos de seus direitos não ficam isentos do pagamento de suas contribuições e outros débitos para com a ASPOMIRES.

Art. 27. A exclusão será processada após a comprovação da falta, devidamente apurada em procedimentos administrativos, determinados pelo



ESTATUTO ASPOMIRES

Conselho Diretor, concedendo ao associado acusado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa sob pena de revelia.

Art. 28. O associado excluído por qualquer que seja o motivo, não terá direito a restituição das contribuições e/ou joias pagas nem de exigir da ASPOMIRES qualquer espécie de indenização.

Art. 29. O associado excluído poderá, a seu requerimento, comprovada sua reabilitação, ser reincluído ao Quadro Social a juízo do CD, ficando, porém, sujeito a todas as formalidades exigidas para a reinclusão.

CAPITULO V DA CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 30. A contribuição será de 1,9% (um vírgula nove por cento), sobre o subsídio do Soldado PM/BM - Referência 01.

Parágrafo único: No de caso de Aluno Soldado da PMES e do CBMES a contribuição será de 50% do índice do caput deste art. até a sua formação.

Art. 31. A joia no caso de reinclusão de ex-associado será equivalente a 03 (três) contribuições.

Parágrafo único: Em caso de reinclusão de ex-associado, o Conselho Diretor poderá conceder a isenção da joia, mediante prévia autorização do CDF.

Art. 32. A contribuição mensal, bem como os valores dos benefícios, será corrigida todas as vezes que o subsídio do Soldado Referência 01 for majorado.

CAPITULO VI DOS DEPENDENTES

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 33. São considerados dependentes do associado para efeito de direitos estatutários, desde que vivam legalmente às suas expensas:

I - O cônjuge;

II - Os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou maiores dessa idade, comprovadamente incapazes e sem remuneração própria;

III. Os filhos quando maiores, até 24 anos de idade serão dependentes, se ainda estiverem cursando em estabelecimento de Ensino Superior.

IV. Os genitores do associado, através de decisão judicial que declare a condição de dependentes economicamente do associado;

V. A (o) companheira (o), que viva sob o mesmo teto do associado (a), desde que este seja solteiro, viúvo, separado judicialmente ou divorciado e ainda mediante apresentação de "Sentença Declaratória de Reconhecimento de União Estável" ou "Escritura Pública Declaratória de União Estável", realizada em vida.

§ 1º Os dependentes (filhos) constantes deste artigo perderão a condição de dependência ao serem comprovados rendimentos próprios ou encargos de família, incluídos nestes, o caso de emancipação, firma em nome próprio ou nomeação em concurso público.

§ 2º Os filhos do companheiro (a) só serão considerados dependentes se o associado (a) os tiver sob sua tutela, comprovada pela apresentação de sentença transitada em julgado.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 34. São poderes da ASPOMIRES:

ESTATUTO ASPOMIRES



- I - A Assembleia Geral (AG);
- II - O Conselho Deliberativo e Fiscal (CDF);
- III - O Conselho Diretor (CD);

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35. A Assembleia Geral (AG), órgão supremo da ASPOMIRES, caracteriza-se pela reunião de associados em número ilimitado e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 36. Compete privativamente à AG:

- I - Eleger o CDF e o CD, pela forma e condições deste Estatuto;
- II - Decidir sobre assuntos de interesse geral;
- III - Alterar e reformar o presente Estatuto;
- IV - Aprovar as contas do CD, previamente examinadas e julgadas pelo CDF;
- V - Destituir os Diretores do CD e Conselheiros do CDF;
- VI - Dissolver a Associação.

Art. 37. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em caráter ordinário na 1ª (primeira) quinzena do mês de março para aprovação das contas do exercício anterior e quadrienalmente na 2ª (segunda) quinzena do mês de março para eleição do CD e CDF e, extraordinariamente, quando convocada para apreciar as matérias de sua competência.

Art. 38. A convocação da AG, ordinária ou extraordinária, realizar-se-á:

- I- Pelo CDF;
- II - Pelo CD;
- III - Por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais mediante petição fundamentada dirigida ao CD/ CDF.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

ESTATUTO ASPOMIRES



Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III deste artigo, a Assembleia só será realizada se a ela comparecerem no mínimo 80% (oitenta por cento) dos associados subscritos do requerimento de convocação. @

Art. 39. A convocação da Assembleia Geral dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital do Conselho Deliberativo e Fiscal ou do Conselho Diretor, publicado em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo e, excepcionalmente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias, quando se tratar de assunto de maior relevância e de 03 (três) dias em caráter de urgência.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com o "quórum" de 1/3 (um terço) dos associados da ASPOMIRES e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença pessoal de 1/5 (um quinto) de associados. Verificada a inoportunidade do quórum exigido para a 2ª (segunda) convocação, haverá, logo a seguir, uma 3ª (terceira) convocação, hipótese em que a Assembleia Geral será realizada com quórum presente, considerando, para esse fim, somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos de associados presentes, na forma do art. 43 e 44.

Art. 41. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretor, que solicitará aos presentes a indicação de 01 (um) Presidente e de 02 (dois) Secretários para constituírem a mesa dirigente dos trabalhos.

§ 1º Não poderão integrar a constituição da mesa dos trabalhos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Conselho Diretor, os quais poderão, no entanto, tomar assento à mesa, quando convidados pelo Presidente da Assembleia Geral. fm

ESTATUTO ASPOMIRES

§ 2º No caso de proposta para deposição do Presidente da AG, se aceita pela maioria, a mesma será encerrada pelo Presidente do CD e outra convocada posteriormente para esse fim, devidamente justificada.

Art. 42. Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias ou com seus direitos suspensos não poderão tomar parte na AG.

Art. 43. Os membros do CDF ou do CD, ficarão impedidos de votar, quando se tratar da apreciação de matéria relativa aos seus respectivos atos.

Art. 44. A votação da AG será procedida:

- I - Por voto secreto, quando se tratar de eleição do CDF e do CD;
- II - Por votação simbólica, nos demais casos;
- III - Mediante requerimento, escrito ou verbal de um associado presente à AG, com a aprovação da maioria, o Presidente da mesa substituirá a votação simbólica prevista no inciso II deste artigo, por votação secreta ou por outro sistema de votação.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 45. O Conselho Deliberativo e Fiscal será eleito quadrienalmente na mesma ocasião em que for eleito o Conselho Diretor da ASPOMIRES, na 2ª (segunda) quinzena do mês de março do mandato que se finda, observado o disposto no art. 11.

§ 1º - A posse dos eleitos será presidida pelo Presidente do CDF que finda seu mandato.

§ 2º - A falta à posse, por qualquer membro eleito, sem a devida justificativa no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, implicará na sua renúncia.



fy

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 46. O CDF constituir-se-á de 08 (oito) Conselheiros mais votados, sendo os 05 (cinco) primeiros titulares e os 03 (três) seguintes suplentes na ordem de classificação.

§ 1º Em reunião conjunta dos titulares e suplentes, no mesmo dia da posse, em votação secreta serão escolhidos, por maioria de votos, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários, cuja ata será lavrada pelo 1º Secretário.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento temporário por mais de 30 dias do Conselheiro titular, o seu substituto será o primeiro suplente, e sua convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º A ausência do Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem causa justificada, importará na perda do mandato.

§ 4º A abertura das reuniões será precedida pela leitura de um versículo ou texto Bíblico.

Art. 47. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

- I - Escolher o seu Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários;
- II - Examinar e votar até o dia 20 (vinte) de dezembro o Orçamento Financeiro Anual da ASPOMIRES, proposto pelo Conselho Diretor;
- III - Julgar os recursos interpostos contra atos do Conselho Diretor;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, na conformidade dos art. 38 e 39;
- V - Baixar Resoluções de interesse da ASPOMIRES propostas pelo CD;
- VI - Examinar e julgar, preliminarmente, os balancetes mensais encaminhados pelo Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias após seu recebimento.
- VII - Zelar pela fiel execução deste Estatuto e das instruções que forem baixadas, em Resoluções;
- VIII - Examinar e autorizar o pagamento nos processos de auxílio pós-morte ou outros que escapem à atribuição do Conselho Diretor fazê-lo;

ESTATUTO ASPOMIRES

IX - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias da vigência deste Estatuto.



Art. 48. O CDF reunir-se-á na Sede da ASPOMIRES, ou em local previamente designado, ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Haverá 1 (uma) reunião ordinária semanal na sede da ASPOMIRES, e caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, estas serão remuneradas.

§ 2º Os assuntos tramitados no CDF constarão em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio da secretaria, devidamente numeradas, datadas, assinadas pelos seus integrantes, e mantidas em arquivo próprio.

§ 3º Em caráter excepcional, por decisão unânime, poderá haver reunião reservada.

Art. 49. A convocação extraordinária do CDF será feita pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - A convocação extraordinária do CDF poderá também ser feita por proposta:

- I. Do Presidente do CD;
- II. De 03 (três) conselheiros;
- III. De 100 (cem) associados em dia com as suas obrigações;
- IV. A maioria simples do Conselho Diretor.

CAPITULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 50. O Conselho Diretor da ASPOMIRES compõe-se dos seguintes Diretores Eleitos.

I - Presidente



ESTATUTO ASPOMIRES

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 1º Tesoureiro;

Art. 51. O Conselho Diretor da ASPOMIRES compõe-se ainda dos seguintes Diretores contratados para prestação de serviço:

I - 2º Secretário;

II - 2º Tesoureiro;

III - Diretor de Assuntos Jurídicos;

IV - Diretor Patrimonial;

V – Diretoria do Interior Norte

VI – Diretoria do Interior Sul

Parágrafo Único: Os componentes do Conselho Diretor poderão exercer interinamente outros cargos administrativos da ASPOMIRES.

Art. 52. O Conselho Diretor poderá contratar representante para prestar serviço nos diversos municípios do Estado, desde que sejam associados Reformados ou da Reserva Remunerada.

Art. 53. O CD poderá contratar escritório de advocacia devidamente cadastrado no CNPJ.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser contratado advogado, devidamente regularizado junto à OAB, para ações especiais.

§ 2º Perderá o direito à Assistência jurídica, o associado condenado pelo cometimento de crimes hediondos em sentença transitada em julgado.

Art. 54 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Administrar a ASPOMIRES;

ESTATUTO ASPOMIRES



- II - Admitir e demitir funcionários dentro das disponibilidades orçamentárias por proposta do Presidente do CD;
- III - Convocar a AG, na forma do inciso II do art. 38;
- IV - Propor a convocação do CDF, na conformidade do art. 49;
- V - Elaborar, analisar e encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- VI - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, até à 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro, o Balanço Anual da Entidade relativo ao exercício anterior e após aprovação prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal, encaminhá-lo à Assembleia Geral;
- VII - Elaborar e revisar o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência deste Estatuto, e após, o registro em Cartório, expedir ordens, avisos e instruções, disciplinando as atividades que lhes são atribuídas;
- VIII - Conferir títulos de associados honoríficos, referendados pelo CDF;
- IX - Outorgar comendas, medalhas e títulos beneméritos;
- X - Analisar reajuste salarial e promoções de Funcionários;
- XI - Analisar ajustes de remuneração dos cargos eleitos e contratados;
- XII - Propor resoluções ao CDF;
- XIII - Aplicar penalidades.

Art. 55. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, e decidirá, com o quórum de maioria simples de Diretores. Em caso de ausência eventual do Presidente será substituído pelo Vice Presidente conforme o previsto no inciso I do art. 58.

§ 1º A ausência de 01 (um) diretor eleito, a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa no prazo de 10 (dez) dias da última ausência, implicará na declaração de vacância, por abandono de cargo, devendo o Presidente convocar imediatamente o respectivo substituto quando houver, que completará o mandato do substituído. No caso de não existir um substituto para a vaga, o Presidente do CD nomeará um Diretor Interino pelo prazo de até 30

fy
[Handwritten signature]

ESTATUTO ASPOMIRES

(trinta) dias, período no qual deverá ser indicado um novo Diretor devendo ser aprovado pela maioria simples dos seus membros.



e

§ 2º No caso de Licença por motivo de saúde no prazo de até 90 (noventa) dias do Diretor que não seja o Presidente, não havendo substituto eleito para o cargo, o Presidente do CD, nomeará mediante Portaria, em caráter excepcional, um associado como Diretor “pro tempore”.

Após 90 (noventa) dias aplica-se as normas do § 1º deste artigo.

§ 3º A licença prevista no § 2º deste art. será devidamente remunerada, porém esta remuneração só poderá ocorrer uma vez no exercício.

§ 4º Em caso de renúncia ou óbito de um dos diretores eleitos será aplicada a mesma norma do § 1º deste art.

Art. 56. Nos impedimentos do Presidente e do Vice Presidente do CD assumirá o cargo o Primeiro Secretário, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo de suas funções.

§ 1º Persistindo a vacância prevista no caput deste artigo, será convocado AG para nova eleição visando o término do mandato.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva do CD, o CDF convocará, no prazo de 05 (cinco) dias, a AG para a eleição de uma nova Diretoria que, imediatamente empossada, concluirá o mandato dos renunciantes. Havendo, porém, renúncia coletiva do CDF, o CD tomará o mesmo procedimento.

Art. 57. Compete ao Presidente do CD:

- I - Presidir as reuniões do CD;
- II - Prestar ao CDF as informações solicitadas, concernentes à gestão financeira ou administrativa em geral;
- III - Autorizar a concessão de Assistência Financeira;
- IV - Coordenar a carteira de auxílio pós-morte;

Am

[Handwritten signature]

ESTATUTO ASPOMIRES

- V - Representar a ASPOMIRES em juízo ou fora dele;
- VI - Autorizar e ordenar as despesas previstas e despachar os expedientes;
- VII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques bancários, ordens de pagamento ou quaisquer documentos de responsabilidade financeira;
- VIII - Baixar atos oficiais através de portarias;
- IX - Assinar ou visar convites impressos, matéria dada à publicidade e demais papéis de responsabilidade do CD;
- X - Decidir sobre assuntos urgentes, imprevistos ou inadiáveis da competência do CD, dando ciência aos demais Diretores;
- XI - Admitir e demitir funcionários da ASPOMIRES, sob o regime da CLT, dentro das necessidades dos serviços da Entidade, até o limite das respectivas verbas orçamentárias, depois de ouvido o Conselho Diretor;
- XII - Delegar funções de sua competência;
- XIII - Conceder reajuste e promover funcionários, depois de ouvido o Conselho Diretor;
- XIV – Aprovar admissão de novos associados;



Art. 58. Compete ao Vice-Presidente do CD:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar as atividades das diretorias executivas;
- III - Supervisionar as atividades administrativas;
- IV - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 59. Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II - Receber e expedir as correspondências mediante protocolos;
- III - Preparar o expediente do CD;
- IV - Organizar o relatório anual do CD;
- V - Secretariar as sessões do CD lavrando as respectivas atas;
- VI - Manter sob sua guarda os livros de atas, o arquivo do CD, os livros de presença e as atas da AG, conservando-os em boa ordem;
- VII - Fornecer certidões requeridas;

fy
[Handwritten signature]

ESTATUTO ASPOMIRES



VIII - Preparar processos diversos;

IX - Organizar o fichário dos contribuintes devidamente informatizados;

X - Arquivar os processos conclusos de sua competência;

XI - Arquivar as portarias, avisos do CD e resoluções do CDF;

XII - Fazer inclusão e desligamento de associados na forma dos arts. 5º, 6º; 7º.

Art. 60. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Dirigir os trabalhos da tesouraria;

II - Manter sob sua guarda os valores pertencentes à Associação, os quais ficarão sob sua responsabilidade;

III - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV - Receber da Secretaria Estadual Competente e de outras fontes pagadoras os descontos e as contribuições em favor da ASPOMIRES, depositando-as imediatamente em estabelecimento bancário indicado pelo CD.

V - Assinar, juntamente com o presidente os cheques bancários.

Art. 61. Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;

II - Organizar as solenidades de caráter Social, Esportiva, Recreativa, Cultural, Literária e de Lazer;

III - Propor ao CD a criação de comenda, medalhas, títulos beneméritos ou honoríficos, a ser outorgado às personalidades ou a instituições que tenham prestado relevantes serviços a esta Entidade ou às Corporações Militares Estaduais;

IV - Coordenar a edição do Jornal "O Guardião", site e redes sociais;

V - Organizar e coordenar os eventos;

VI - Dirigir e executar os trabalhos de Assistência Social no interesse da classe, associados e seus dependentes;

VII - Manter o Cerimonial em perfeitas condições de uso;

VIII - Controlar as despesas e receitas relativas ao Cerimonial;

IX - Levar ao Conselho Diretor, a apreciação e aprovação de todos os contratos;

ESTATUTO ASPOMIRES

X - Apresentar relatórios até o 5º dia útil de cada mês ao Presidente do Conselho Diretor.



Art. 62. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o Tesoureiro em sua falta ou impedimento;
- II - Conferir os processos de pagamentos de Auxílio Pós Morte, Auxílio Funeral e Auxílio Natalidade;
- III - Arquivar os contratos e processos conclusos de sua competência;
- IV - Manter sob sua guarda os títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;
- V - Apresentar ao Conselho Diretor os Balancetes Mensais e o Balanço Anual das receitas realizadas e da execução das despesas;
- VI - Promover e fiscalizar a cobrança das contribuições, assistência financeira, joias e outros débitos para com a ASPOMIRES;
- VII - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que impliquem na responsabilidade financeira e patrimonial da ASPOMIRES;
- VIII - Coordenar as atividades da Contadoria Geral;
- IX - Coordenar o sistema de assistência financeira;
- X - Elaborar proposta de ações de cobranças extrajudicial e judicial em casos de inadimplência de assistência financeira ou em casos de contribuições associativas atrasadas, encaminhando ao Presidente do CD, para as providências jurídicas;
- XI - Acompanhar rigorosamente a aplicação do orçamento aprovado;

Art. 63. Compete Diretor de Patrimônio:

- I - Manter rigorosamente inventariados e em dia todos os bens pertencentes à ASPOMIRES, devidamente etiquetados;
- II - Zelar pela conservação do Patrimônio da ASPOMIRES, dando imediato conhecimento ao CD de danos ou deterioração por acaso verificados;
- III - Prestar contas, anualmente, ou quando solicitado por escrito, ao CD, da situação e do estado do patrimônio a seu cargo e sua reavaliação detalhadamente;

fy
[Handwritten signature]

ESTATUTO ASPOMIRES

- IV - Acautelar todos os materiais permanentes distribuídos aos diversos setores, inclusive nas Representações;
- V - Manter atualizada, em cada setor, a relação do material ali existente, que for acautelado;
- VI - Manter em dia as escrituras imobiliárias outorgadas à ASPOMIRES;
- VII - Realizar as aquisições de interesse da ASPOMIRES;
- VIII - Organizar e controlar todo o quadro de funcionários contratados, mantendo um arquivo e cadastro com os dados pessoais, incluindo Diretores, Conselheiros e prestadores de serviços;
- IX - Estar atualizado com a Convenção Coletiva de Trabalho;
- X - Controlar toda a contabilidade referente ao pessoal contratado, inclusive o PIS, contribuição sindical, juntamente com o Contador;
- XI - Representar o Presidente junto aos Órgãos Públicos no que concerne aos servidores regidos pela CLT;
- XII - Manter todos os alvarás em dia.

Art. 64. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I - Resolver administrativamente os problemas apresentados pelos associados afetos aos temas jurídicos;
- II - Propor, quando julgar necessário, a contratação de advogado para ações que venham de encontro aos interesses dos associados coletivamente, através de prestações de serviços;
- III - Controlar o atendimento dos escritórios de advogados contratados e credenciados;
- IV - Controlar e acompanhar todos os processos em andamento na esfera judicial e demais segmentos do serviço público, da ASPOMIRES, mantendo atualizados seus arquivos;
- V - Manter atualizado o arquivo da legislação da Polícia Militar e do Bombeiro Militar e outros de interesse da Entidade;
- VI - Promover ações judiciais e extrajudiciais em casos de cobranças por inadimplências de assistências financeiras, ou em casos de contribuições atrasadas que demandam ações judiciais, isso com indicação do setor financeiro;

ESTATUTO ASPOMIRES

VII - Informar aos associados que é de responsabilidade dos mesmos o pagamento das custas processuais, despesas com honorários advocatícios e sucumbenciais;

VIII - Realizar os processos administrativos disciplinares, quando se tratar de associados.

Art. 65. Compete a Diretoria Interior Norte:

I - Representar o Presidente do CD junto às representações, respeitando os limites Estatutários;

II - Organizar as representações do interior da área Norte;

III - Controlar o material e equipamento de sob responsabilidades dos Representantes;

Art. 66. Compete a Diretoria Interior Sul:

I - Representar o Presidente do CD junto às representações, respeitando os limites Estatutários;

II - Organizar as representações do interior da área Sul;

III - Controlar o material e equipamento de sob responsabilidades dos Representantes;

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art. 67. O patrimônio da ASPOMIRES será constituído:

I - Dos bens imóveis, móveis, máquinas, utensílios e títulos, assim como dos rendimentos deles provenientes;

II - Das receitas orçamentárias correntes e de capital;

III - Dos saldos líquidos dos exercícios financeiros;



77
JAV



ESTATUTO ASPOMIRES

IV - Dos auxílios, subvenções, doações, legados e tudo que represente ou venha representar valor a ele incorporados;

V - As possíveis taxas de agenciamentos de contratos e outros convênios.

VII - As Emendas Parlamentares, de qualquer natureza, visando a promoção das finalidades previstas no art. 3º deste Estatuto.

VIII - Outras receitas que vier a receber.

Art. 68. As operações de capital que possam resultar aumento ou redução do patrimônio da ASPOMIRES só poderão ser realizadas com prévia autorização do CDF, mediante proposta do CD, devidamente justificada.

Art. 69. Ao CD caberá através dos setores competentes, a manutenção, conservação e responsabilidade do patrimônio da ASPOMIRES.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 70. O orçamento anual previsto no inciso II do art. 47 e inciso V do art. 54, após aprovado, será dado publicidade até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 71. As receitas correntes e de capital da ASPOMIRES serão constituídas:

I - Das joias e contribuições mensais dos associados;

II - Das subvenções, legados e auxílios incorporados ao patrimônio;

III - Das rendas eventuais provenientes das iniciativas previstas neste Estatuto;

IV - Das operações de crédito;

Art. 72. No Orçamento Financeiro Anual da ASPOMIRES deverá constar a previsão das receitas e a fixação das despesas.

Art. 73. O CD não poderá efetuar despesas não previstas no orçamento sem prévia autorização do CDF.



TÍTULO - V DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E DOS AUXÍLIOS

CAPÍTULO I ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 74. A ASPOMIRES poderá conceder a seus associados, assistência financeira de até 200 (duzentas) vezes o valor da contribuição, ficando o prazo de amortização a critério do Conselho Diretor.

§ 1º Nos casos especiais, devidamente comprovados, a critério do Conselho Diretor e homologado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, o associado poderá contrair auxílio de valores superiores, limitado ao dobro do descrito no caput deste artigo, devendo apresentar avalista e anuência solidária do cônjuge.

§ 2º O valor da assistência sofrerá correção mensal, acrescido de juros e taxa de expediente.

§ 3º Os valores cobrados a título de taxa de expediente têm por objetivo custear a operação de assistência financeira, não sendo reembolsável nos casos de antecipação de parcelas ou quitação de contrato.

§ 4º As assistências financeiras, seus métodos de cálculos, suas correções e outros custos operacionais serão normatizados através do Conselho Diretor.

§ 5º O sistema de assistência financeira é subordinado ao CD da ASPOMIRES.

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO PÓS MORTE E SEU PROCESSAMENTO

Art. 75. O associado militar da ASPOMIRES, após 5 (cinco) anos de ininterruptas contribuições mensais deixará, por óbito, um Auxílio Pós Morte de

ESTATUTO ASPOMIRES

50%, do valor total de suas contribuições, limitado a 20 (vinte) anos, tendo como referência sua última contribuição,



[Handwritten signature]

§ 1º O Auxílio Pós-Morte será constituído de uma cota única devida ao cônjuge ou companheira (o), de acordo com os incisos I e V do art. 33.

§ 2º Não terá direito ao Auxílio Pós Morte quando o associado estiver inadimplente com contribuição associativa e/ou com parcelas de assistência financeira.

§ 3º Em caso de dívida remanescente por assistência financeira desde que adimplente com as suas obrigações, esta será deduzida do Auxílio Funeral e/ou do Auxílio Pós Morte.

§ 4º Em caso de dívida remanescente por assistência financeira, desde que adimplente com as suas obrigações, onde a viúva (o) assume a dívida deixada pelo associado, esta poderá optar por receber o Auxílio Pós Morte e Funeral, e após, tornando-se associada (o), parcelar o restante da dívida em novo contrato. Neste caso, torna-se inaplicável o parágrafo anterior deste artigo.

§ 5º Em caso de dívida remanescente por assistência financeira, onde a viúva (o) não assumir o saldo devedor, a dívida deverá ser ajuizada para cobrança através de ação apropriada.

Art. 76. O Auxílio Pós Morte instituído pela ASPOMIRES não será onerado, alienado ou tributado, salvo os casos previstos neste Estatuto, e nem dependerá de inventário.

Art. 77. O Auxílio Pós Morte será devido pela ASPOMIRES, desde que requerido pelo seu cônjuge ou companheiro (a), em até 06 (seis) meses após a ocorrência do óbito.

Art. 78. Reverterão em favor da ASPOMIRES, constituindo receita, os Auxílios Pós Morte que:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ESTATUTO ASPOMIRES



- I. Não forem requeridos dentro do prazo estabelecido pelo art. 77;
- II. Requeridos, e permanecendo paralisados por mais de 06 (seis) meses por culpa dos requerentes.

Art. 79. São competentes para requerer o Auxílio Pós Morte:

- I - O cônjuge;
- II - O (a) companheiro (a), em conformidade com inciso V do art. 33.

Art. 80. Falecido o contribuinte, o cônjuge ou companheiro (a), requererá o pagamento do Auxílio Pós Morte ao Presidente do Conselho Diretor, juntando:

- I - Certidão de óbito do contribuinte associado;
- II - Certidão de casamento, se a pessoa requerente for cônjuge;
- III - Sentença Declaratória de Reconhecimento de União Estável ou Escritura Pública de União Estável em vida, se a pessoa requerente for companheira (o);
- IV - Em caso de sinistro, envolvendo mais de 10 (dez) associados, a fim de preservar o equilíbrio financeiro, poderá ser o efetivo de associados sinistrados divididos por 05 (cinco) e pagos mensalmente, observando-se a precedência do pagamento aos cônjuges ou companheiros (a), a ordem de data da inclusão como associado.

Parágrafo Único: A Secretaria juntará ao processo uma certidão contendo as seguintes informações:

- a) O valor da última contribuição;
- b) Tempo de Contribuição;
- c) O Valor do Auxílio Pós-Morte devido;
- d) Os valores que porventura deverão ser deduzidos, decorrentes de débitos para com a ASPOMIRES;
- e) O líquido que deverá ser pago ou saldo devedor.

47

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 81. Os processos de Auxílio Pós Morte após os procedimentos da Secretaria e da Assessoria de Assuntos Jurídicos serão encaminhados à Presidência do CD, que remeterá ao CDF para análise e parecer.

Art. 82. Após a aprovação pelo CDF, havendo disponibilidade financeira será efetuado o pagamento do referido auxílio.

CAPITULO III DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 83. Desde que cumprida uma carência de 12 (doze) meses da data de inclusão do associado, anteriores do nascimento do filho (a) ou adoção, será concedido AUXÍLIO NATALIDADE, na quantia equivalente a 12% (doze por cento) do subsídio do Soldado na referência 01 (um), o qual, sob pena de perda do direito, deverá ser requerido em até 06 (seis) meses após o nascimento, e/ou transitado em julgado da adoção ou reconhecimento judicial da paternidade/maternidade.

§ 1º Em caso de inexistência de matrimônio, somente poderá requerer o referido auxílio após o registro do nascimento do filho em que comprove a paternidade/maternidade do associado.

§ 2º Em caso de natimorto, o associado somente fará jus ao Auxílio Funeral.

CAPITULO IV DO AUXÍLIO FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 84. Desde que cumprida uma carência de 12 (doze) meses da data de inclusão do associado, terá por óbito do associado Auxílio Funeral pago ao cônjuge ou companheiro (a), desde que requerido em até 06 (seis) meses do óbito, a quantia equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio do Soldado Referência 01 (um).

ESTATUTO ASPOMIRES



§ 1º Não terá direito ao Auxílio Funeral quando o associado estiver inadimplente em contribuição associativa e/ou em parcelas de assistência financeira.

§ 2º Em caso de dívida remanescente por assistência financeira, desde que adimplente com as obrigações, esta dívida deverá ser deduzida do Auxílio Funeral.

§ 3º Em caso de associada pensionista o Auxílio será pago a qualquer pessoa que apresentar a Nota Fiscal de despesa relativa ao funeral.

CAPITULO V DO AUXÍLIO FUNERAL DO CÔNJUGE /COMPANHEIRA (O) E DEPENDENTES

Art. 85. Desde que cumprida uma carência de 12 (doze) meses da data de inclusão do associado, será concedido ao associado, para custeio de sepultamento do cônjuge/companheiro (a) e dependentes, conforme os incisos I, II, III, IV e V do art. 33, um Auxílio Funeral, na quantia equivalente 20% (vinte por cento) do subsídio do Soldado Referência 01 (um), pago a este, desde que requerido até 06 (seis) meses do óbito.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. Os membros do CDF e do CD, serão responsáveis pelos seus atos contrários as disposições estatutárias e regimentais, bem como ao seu patrimônio.

ESTATUTO ASPOMIRES



§ 1º Os membros do CDF e do CD serão remunerados pelo exercício do cargo,

§ 2º Os Diretores terão direito a férias anuais, não lhes sendo subtraídos quaisquer direito previstos neste Estatuto.

§ 3º Os Conselheiros, anualmente, terão direito a 04 (quatro) reuniões de afastamento em razão do recesso conselheiral, sem prejuízo estatutário e funcional do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 87. Os funcionários civis serão contratados sob o regime da CLT, com salário e demais benefícios previstos na legislação trabalhista, sendo os reajustes, de acordo com a convenção trabalhista ou decisão do CD.

Art. 88. Para elaboração de balancetes mensais, balanços anuais, orçamentos e escrituração de livros contábeis, serão contratados, sob a forma de prestação de serviço, profissionais legalmente habilitados.

Art. 89. Os associados não respondem subsidiariamente por compromissos assumidos pela ASPOMIRES ou por seus dirigentes.

Art. 90. A remuneração de que trata o § 1º do art. 86, será estabelecida em Regimento Interno obedecendo às limitações determinadas pela Lei Federal nº 9.532/97.

Art. 91. O gasto com pessoal não poderá ultrapassar o percentual de (40%) (quarenta por cento) do valor arrecadado com as contribuições e joias, não considerando neste valor despesas com serviços prestados por terceiros.

Art. 92. Os pagamentos das contribuições associativas serão feitos através de desconto na Secretaria Estadual competente, preferencialmente em margem consignada, ou em sendo autorizado pelo Conselho Diretor, poderão ser efetuados em débito automático, ou ainda em boleto bancário, na conformidade da legislação vigente ou através de entidade bancária no âmbito Estadual.

ESTATUTO ASPOMIRES



Parágrafo Único - As assistências financeiras serão feitas através de desconto na Secretaria Estadual competente, em margem consignada, em conformidade com a legislação vigente no âmbito Estadual.

Art. 93. Todo associado é um fiscal dos interesses da ASPOMIRES e, nesse sentido, poderá sugerir tomada de medidas ao CD, por escrito e devidamente justificada.

Parágrafo Único: As medidas sugeridas pelos membros do CDF ou CD, serão dirigidas aos respectivos Presidentes, que decidirão ou submeterão ao plenário, em consonância com os seus Regimentos Internos.

Art. 94. Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformado de acordo com os art. 35, 36, 37, 38 e seus §§.

Art. 95. São órgãos de publicidade da ASPOMIRES: o Informativo da Associação "O Guardiã", site da ASPOMIRES, redes sociais, e o Diário Oficial do Estado e um dos jornais de grande circulação do Estado do Espírito Santo.

Art. 96. Este Estatuto só poderá ser emendado mediante proposta:

- I - Do CDF, em reunião plena;
- II - Do Conselho Diretor, em reunião plena.

§ 1º A proposta será discutida e votada em reunião conjunta do CD e CDF.

§ 2º Não será objeto de apreciação a emenda que venha alterar:

- I. Denominação, fins, sede e duração da ASPOMIRES;
- II. Contribuição dos associados;
- III. Os Poderes da ASPOMIRES;
- IV. A organização Patrimonial, Financeira e Orçamentária.

A7

RCA

ESTATUTO ASPOMIRES



§ 3º A matéria contida na proposta de emenda do Estatuto, rejeitada, só poderá ser objeto de nova apreciação, no exercício seguinte.

Art. 97. A ASPOMIRES se propõe a convidar os Comandos Gerais da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Presidência do IPAJM, bem como as entidades de classe, mediante apresentação de estudos ou sugerindo medidas que visem acautelar os interesses de seus associados, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e do **IPAJM**.

Art. 98. A ASPOMIRES só poderá ser dissolvida se assim determinar a maioria absoluta do quadro associativo, devendo se fazer presente em AG extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinadas às entidades de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição representativa de militares estaduais de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99. A composição do CDF prevista no Art. 46 e o número de reuniões previstas no §1º do art. 48 entrarão em vigor a partir da primeira quinzena de abril de 2027.

Art. 100. A composição do CD prevista no art. 50 entrará em vigor a partir da primeira quinzena de abril de 2027.

Art. 101. O Conselho Diretor contratado previsto no art. 51 e suas competências constantes nos art. 61, 62, 63, 64, 65, 66 entrarão em vigor a partir da primeira quinzena de abril de 2027.

ESTATUTO ASPOMIRES

Art. 102. O Conselho Diretor nomeado na gestão 2023/2027, a partir da aprovação deste Estatuto, passará a vigor pela modalidade de contrato por prestação de serviço.



Parágrafo Único: O Conselho Diretor da ASPOMIRES compõe-se ainda:

- I - Diretor de Pessoal;
- II - Diretor de Patrimônio;
- III - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- IV - Diretor do Interior Norte;
- V - Diretor do Interior Sul;
- VI - Diretor de Relações Públicas;
- VII - Diretor de Finanças;
- VIII - Diretor de Assistência Social;
- IX - Diretor de Política Institucional;
- X - Diretor do Cerimonial.

Art. 103. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo Fiscal, em sessão plena, na forma do presente Estatuto ou do seu Regimento Interno.

Art. 104. Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral do dia 22 de Novembro de 2023 vigorará a partir desta data, sendo devidamente registrado em cartório, revogado todo o estatuto anterior.



RP
GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA - CAP PM-RR
PRESIDENTE DA ASPOMIRES
CPF: 707.551.917-49

JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB/ES 8.860



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA NA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nelson Cavalcante da Cunha, 655 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29094-290 | Tel.: (027) 2124-9500
RÓDRIGO SARLO ANTONIO - OFICIALE TABELIÃO
www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de GUILHERME THOMPSON DE MENDONÇA. Em Testemunho da verdade Vitória-ES. 19/12/2023, 12:23:22

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024661.CRN2303.44088
Emolumentos R\$ 6,73 Encargos R\$ 2,03 Total R\$ 8,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br